



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 004/2002.

Súmula:- Dispõe sobre isenção de tributos a contribuintes aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) dos tributos correspondentes ao exercício de 2002, para os contribuintes aposentados e pensionistas que comprovadamente tenham como rendimento familiar até o máximo de 02 (dois) salários mínimos mensais e não possuam mais de um imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 19 de fevereiro de 2002.

(a)- Jaime Rossi - PREFEITO MUNICIPAL